



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete nº: 034/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (encaminha)
Em 06 de fevereiro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 122

Em 08/02/02 11:40

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,



Atendendo à reivindicação desta Augusta Casa de Leis e analisando as recentes decisões da Justiça do Trabalho exaradas em contenciosos onde o Município de Mariana é parte, apresentamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei, onde revendo os princípios esboçados na Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, excluímos os ocupantes dos cargos em comissão daquela natureza estatutária.

A proposição em tela visa adequar a legislação municipal a uma situação de fato, não legando prejuízo àqueles que prestam serviço ao Município, em ambos os Poderes, aplicando-se no caso, o permissivo implícito na Emenda Constitucional 19/98, que permite o regime misto nas relações de trabalho firmadas pelo Poder Público, mantendo os trabalhadores comissionados vinculados ao regime celetista.

A instituição do regime Estatutário, sem dúvida resultou em um grande avanço ao Servidor Municipal, que teve respeitados e acrescidos seus direitos. Contudo, tal não foi com relação aos servidores comissionados, estes não alcançados pelas benesses estatutárias, igualmente atendem ao Serviço Público Municipal, à ele se dedicando e contribuindo com sua força de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 08/ fevereiro 1 2002

Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

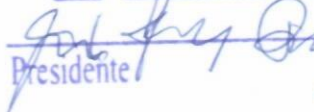

Injusto seria suprimir de tais servidores direitos já consolidados, antes expresso em lei por força da Lei Municipal 1526/2001 e de todas as que a antecederam, desde o albor do artigo 181 da LOM.

Sabendo que Vossas Excelências preocupados com a situação deste contingente de trabalhadores, já externaram sua opinião por meio do Requerimento 115/2001, aprovado em 28/12/2001, da lavra do ilustre Vereador Fernando Sampaio Castro, confiamos que a matéria será apreciada em regime de urgência, em face da relevância do assunto e, naturalmente aprovada afim de normatizar a situação jurídica dos servidores municipais, lotados não só na Prefeitura, como nos quadros da Câmara Municipal.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 08/1 fevereiro 1 2002

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 122

Em 08/02/02 15:00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
001/2001, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AO SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO
EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias, das fundações públicas do Município de Mariana, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, definido na Lei Complementar 001/2001 é estatutário e tem natureza de direito público, alcançando os servidores de carreira.

§ único: Os ocupantes de Cargo em Comissão, definidos no inciso V da Lei Complementar 003/2001, vinculam-se à Administração Municipal por contratos de trabalho, nos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.


Art. 2º - Ao Servidor Efetivo, ocupando transitoriamente cargo Comissionado, são garantidos todos os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Mariana, na forma definida em Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º, de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 08/ fevereiro 2002

Presidente  Secretária 